PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 492
Data: 04/12/2017 Horário: 18:22
Legislativo - PLO 31/2017

Autoriza a criação de programa municipal de desenvolvimento econômico de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,** aprova, que o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei autoriza a criação de Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade, com o objetivo de fomentar a produção e a comercialização de flores e de plantas ornamentais no Município de Corbélia.

Art. 2º O programa municipal de desenvolvimento será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade:

I – a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura nacional;

II – o desenvolvimento tecnológico da floricultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de flores de qualidade;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidade regional;

V – a articulação e colaboração entre o ente público e o setor privado; e

VI – o estímulo à economia local e a redução das desigualdades regionais.

Art. 4º Para a execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Publico Municipal poderá:

I - mobilizar e conscientizar os produtores e as comunidades do Município, buscando seu desenvolvimento;

II - organizar grupos de trabalho, para o início da atividade;

III - promover a capacitação teórico-prática constituindo-se mão-de-obra especializada para a produção;

IV - mapear as áreas para implantação do projeto, garantindo larga abrangência, continuidade e desdobramentos;

V - montar infra-estrutura necessária à realização da atividade no município;

VI - ceder áreas públicas, em regime de comodato, para os egressos do curso de capacitação habilitados ao cultivo independente de flores e plantas ornamentais, garantindo-lhes o próprio sustento de suas famílias;

VII - apoiar tecnicamente, os produtores selecionados, desde o cultivo até a comercialização dos produtos;

VIII - integrar os produtores às cooperativas de produtores de flores e plantas ornamentais.

IX - firmar parcerias com os governos estadual e federal, bem como, órgãos afins, para promover a prospecção dos aspectos tecnológicos ligados à produção, pós-colheita e comercialização, elegendo os mais novos padrões tecnológicos que conduzem ao aumento da eficiência técnica/operacional de toda cadeia produtiva;

X - planejar e promover a realização de campanhas de promoção e marketing, voltadas aos principais mercados consumidores nacionais e internacionais, visando demandas por nossos produtos;

XI - planejar e promover a realização de concursos, com entrega de premiação, entre os munícipes que manterem jardins floridos durante períodos determinados;

XII - subsidiar a aquisição de sementes, insumos e serviços de horas máquina, entre outros.

Art. 5º A presente lei no que couber será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia 04 de dezembro de 2017.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O nome do Município de Corbélia significa "cesto de flores", bem como gostamos de chamá-lo de "cidade das flores".

O setor da floricultura tem apresentado crescimento consistente nos últimos anos no Brasil e no mundo, sendo considerado um dos segmentos mais promissores do agronegócio. A produção global de flores é estimada em cerca de US$ 55 bilhões. No Brasil, dados do setor dão conta que a produção alcança mais de R$ 5,7 bilhões, com crescimento elevado, da ordem de 8% ao ano.

A região Sudeste concentra 53,3% dos cerca de 8.000 produtores de flores do País, seguido pelo Sul, com 28,6% de participação, Nordeste com 11,8%, Norte com 3,5% e Centro-Oeste com 2,8%. Juntos, cultivam cerca de três mil variedades distribuídas em mais de 350 espécies de flores.

A atividade é exercida primordialmente por pequenos agricultores, sendo 1,73 hectare a média da área cultivada por produtor. Além disso, a cadeia produtiva de flores é intensiva em mão de obra, sendo responsável pela geração de 215.818 empregos diretos, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Floricultura (Ibraflor).

O presente projeto visa resgatar e manter altivo o cognome de cidade das flores, estimulando a produção, qualificação e intensificação do setor em nosso município, para levar Corbélia a participar desse mercado também importante para o país, trazendo divisas ao município, gerando renda e qualidade de vida ao cidadão Corbeliense.

Por estes motivos colocamos a apreciação dos Senhores para análise e aprovação da presente proposição.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador